



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CONVÊNIO Nº 01/2025

Convênio que entre si celebram o Município de Espírito Santo do Pinhal, através do Fundo Municipal de Saúde e a Irmandade do Hospital Francisco Rosas

Pelo Presente, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.739.083.0001-73, com sede à Avenida Washington Luiz, 50 – Jardim das Rosas, representado neste ato pelo sr. Prefeito **SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR** e pelo Secretário de Saúde e Gestor do SUS no âmbito do Município **DIONE LAURINO**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.228.648/0001-49, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado, doravante denominada de **CONVENIADA**, representada neste ato pelo sr. provedor **JAQUES PONTES CASALECCHI** e por seu procurador **ANTONIO GUILHERME FERREIRA**, em pleno e regular exercício de suas funções, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

1.1 - Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seu artigo 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 157 a 165; as Leis Federais 8080/90 e 8142/90 com suas alterações Resolução Estadual SS nº 198/2023 que institui a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente convênio tem por objeto Adesão e Contratualização no Sistema Único de Saúde através da prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, terapia intensiva e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a **CONVENIADA** no SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitam, e conforme o Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Na execução do presente Convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I** - O Acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência que devem ter acesso a partir do Pronto atendimento;
- II** - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III** - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV** - A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, observando a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME e Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.
- V** - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI** - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e,
- VII** - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrente desse Convênio;

AF JC DL



CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- I - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II - Elaboração do Plano Operativo;
- III - Educação permanente de recursos humanos; e.
- IV - Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1 - São encargos específicos da conveniada:

- I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio;
- II - Enviar a produção ambulatorial para faturamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da produção;
- III - Enviar a produção das internações (AIH) para faturamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da produção.
- IV - Os procedimentos deverão ser apresentados para faturamento conforme normas do SUS.

DO CONVENENTE:

5.2 - São encargos específicos da convenente:

- I - Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo até o dia 17 de cada mês (recurso federal) e até dia 30 de cada mês (recurso estadual);
- II - Controlar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados, conforme normas do SUS;
- III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO

6.1 - O Plano Operativo, parte integrante deste convênio, elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, deverá contemplar os seguintes eixos:

- I - Assistência;
- II - Gestão;
- III - Ensino e Pesquisa; e,
- IV - Avaliação.

Parágrafo Primeiro - No eixo da assistência competirá a Irmandade do Hospital Francisco Rosas:

- I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- V - Assegurar a alta hospitalar responsável.
- VI - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- VII - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX - Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

AF JC DL



- X - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- XI - Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XII - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, de acordo com as legislações específicas;
- XIII - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIV - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XV - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- XVI - Disponibilizar para gestantes da rede básica de saúde a visita na maternidade visando o parto humanizado e a formação de vínculos.
- XVII - Realizar internamente campanhas preventivas e de conscientização para os colaboradores (Prevenção do Suicídio, Doação de Órgãos, Prevenção do Câncer de colo de útero e mama, Prevenção do câncer de próstata e diabetes, HIV e DSTs)

Parágrafo Segundo - No eixo da gestão competirá a Irmandade do Hospital Francisco Rosas:

- I - Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI - Dispor de parque tecnológico e de estruturas físicas adequadas ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- VII - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII - Disponibilizar brinquedoteca junto ao serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança;
- IX - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIV - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XV - Disponibilizar ao gestor de saúde dos respectivos os dados necessários para a alimentação dos sistemas.
- XVI - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Parágrafo Terceiro - No eixo de ensino e pesquisa, competirá a Irmandade do Hospital Francisco Rosas:

- I - Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II - Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III - Ser campo de educação permanente.

AF JC DL



Parágrafo Quarto - No eixo da avaliação competirá a Irmandade do Hospital Francisco Rosas:

- I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos.
- III - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros.
- VII - Competirá ao Hospital monitorar os seguintes Indicadores: taxa de ocupação de leitos; tempo médio de permanência de leitos de clínica médica; tempo de permanência para leitos cirúrgicos; taxa de mortalidade institucional, taxa de ocupação de leitos de UTI; e densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

6.2 - Deverão ser realizadas as seguintes atividades e ações:

- I - Internações para tratamento clínico, cirúrgico (adultos e infantil), obstétrico, atendimento as gestantes e pediatria; A internação eletiva, somente será efetuada mediante a apresentação de laudo médico autorizado pelo médico auditor e ou autorizador da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Garantir através de retaguarda de especialidades e UTI, um melhor diagnóstico e acompanhamento aos pacientes do SUS, tendo como porta de entrada o Pronto Atendimento Municipal nas urgências e emergências e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.
- III - Consultas de urgência/emergência da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia deverão atendidas na própria Maternidade.
- IV - Exames de diagnósticos em patologia clínica;
- V - Serviços de radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografias aos pacientes internados;
- VI - Cirurgias eletivas em diversas especialidades;
- VII - Serviço ambulatorial em Ortopedia;
- VIII - Serviço ambulatorial cirúrgico;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - O valor apara a execução do presente Convênio para 12 meses, importa-se em R\$ 12.407.810,48 (doze milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos) conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS		
Composição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
RECURSO FEDERAL (R\$)		
Média Complexidade (AIH)	123.103,48	1.477.241,76
Média Complexidade (AIH – UTI)	164.250,00	1.971.000,00
Leitos de Desintoxicação de Álcool e Drogas	2.727,00	32.724,00
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)	87.925,29	1.055.103,48
IntegraSUS	5.161,04	61.932,48
Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS	70.000,00	840.000,00
Média Complexidade - Rede de Urgência e Emergência - UTI	61.565,28	738.783,36
Total por mês	514.732,09	6.176.785,08
A- Total de Recurso Federal no período de 12 meses (26/04/25 a 25/04/26)	6.176.785,08	

AF JC DL

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

RECURSO ESTADUAL (R\$)		
Tabela SUS Paulista	485.312,92	5.823.755,04
Tabela SUS Paulista - Diferença do convênio anterior	215.469,08	215.469,08
Tabela SUS Paulista - Resolução 58/2025 - Epidemia - dengue	63.933,76	191.801,28
Total – abril/2025	700.782,00	700.782,00
Total – Meses de maio, junho e julho de 2025	549.246,68	1.647.740,04
Total dos demais meses	485.312,92	3.882.503,36
B - Total de Recurso Estadual no período de 12 meses (26/04/25 a 25/04/26)	6.231.025,40	

Total da Parceria no período de 12 meses (26/04/25 a 25/04/26) (A+B)	12.407.810,48
---	----------------------

7.2 - O valor total da parceria é de R\$ 12.407.810,48 (doze milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), a ser transferida a CONVENIADA em doze parcelas, com o seguinte desembolso:

	Recurso Estadual (R\$)	Recurso Federal (R\$)
1ª parcela	700.782,00	514.732,09
2ª parcela	549.246,68	514.732,09
3ª parcela	549.246,68	514.732,09
4ª parcela	549.246,68	514.732,09
5ª parcela	485.312,92	514.732,09
6ª parcela	485.312,92	514.732,09
7ª parcela	485.312,92	514.732,09
8ª parcela	485.312,92	514.732,09
9ª parcela	485.312,92	514.732,09
10ª parcela	485.312,92	514.732,09
11ª parcela	485.312,92	514.732,09
12ª parcela	485.312,92	514.732,09
Total (R\$)	6.231.025,40	6.176.785,08

7.3 - Os valores referentes ao repasse da Tabela SUS Paulista serão transferidos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, que por sua vez após apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, apurando assim o complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, limitada ao Teto Mensal de R\$ 485.312,92 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e doze reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela do repasse financeiro será acrescida do valor de R\$ 215.469,08 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), referente à diferença de recursos repassados pelo Estado de São Paulo e não transferidos à Irmandade do Hospital Francisco Rosas no convênio anteriormente celebrado.

Parágrafo Segundo - As parcelas de número 2, 3 e 4 poderão receber, de forma excepcional, um incremento adicional no valor de R\$ 63.933,76 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e seis

AF JC DL



centavos), em decorrência da epidemia de dengue, conforme previsto na Resolução SS nº 58, de 27 de março de 2025, condicionado ao respectivo faturamento apresentado pela entidade conveniada.

Parágrafo Terceiro - A apuração do valor da complementação se dará após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP, que dará publicidade da relação dos prestadores que receberão a complementação com base na Tabela SUS Paulista e respectivos valores, e, o transferirá através de repasse fundo a fundo ao município, de acordo com a produção, no limite estabelecido.

7.4 - O repasse do recurso financeiro federal será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas.

7.5 - O valor pré-fixado dos recursos federais serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:
I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e,
II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade do Hospital Francisco Rosas, respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento pela Irmandade do Hospital Francisco Rosas das metas quantitativas e qualitativas pactuadas implicará a suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Caso a Irmandade do Hospital Francisco Rosas atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá revisão da pactuação, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos a serem utilizados no ano de 2025 ocorrerão por conta das fichas: 50, aplicação 300.0176 (recurso estadual) e 51, aplicação 300.0040 (recurso federal). E os recursos a serem utilizados em 2026 serão consignados na Lei Orçamentária Anual no montante total para custear a despesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1 - O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, que será constituída por:

- I - 01(um) representante da Irmandade do Hospital Francisco Rosas;
- II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

9.2 - As reuniões deverão ser realizadas de forma QUADRIMESTRAL.

9.3 - As atribuições desta Comissão será de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.4 - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

9.5 - A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, Controle Interno Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

10.1 - A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

AF JC DL



- II - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- III - Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro – Havendo alteração nos valores que compõe a Tabela SUS Nacional e a Paulista fica o Poder Executivo autorizado a alterá-lo de acordo com as modificações mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo Plano Operativo, com a publicação de extratos no Diário Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente convênio será de 12 meses e terá vigência de 26 de abril de 2025 a 25 de abril de 2026, podendo ser prorrogado até 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

13.1 - Em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527/2011 e com os Comunicados SDG nº 16, 19/2018 e 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a CONVENIADA obrigada a manter atualizado o Portal de Transparência próprio com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Todos os dados sobre suas atividades e resultados;
- II - Estatuto social atualizado;
- III - Termos de ajustes;
- IV - Plano Operativo;
- V - Relação nominal dos dirigentes;
- VI - Valores repassados;
- VII - Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- VIII - Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- IX - Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- X - Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- XI - Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas;
 - II - Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
 - III - Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
 - IV - Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
 - V - Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE;
- Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

AF JC DL



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente os referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 23 da Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde e na forma da legislação estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Espírito Santo do Pinhal, 25 abril de 2025.


SERGIO DEL BIANCHI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Dione Laurindo
DIONE LAURINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO SUS

Jaques Pontes Casalechi
JAQUES PONTES CASALECCHI
PROVEDOR DA IRMANDADE DO HOSPITAL
FRANCISCO ROSAS

Antonio Guilherme Ferreira
ANTONIO GUILHERME FERREIRA
PROCURADOR DA IRMANDADE
DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

AF JC DL



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIADA: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 01/2025

OBJETO: ADESÃO E CONTRATUALIZAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

VALOR DO AJUSTE: R\$ 12.407.810,48, sendo: R\$ 6.231.025,40 (estadual) e R\$ 6.176.785,08 (federal).

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AF JC DL



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Espírito Santo do Pinhal, 26 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Sergio Del Bianchi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.040.788-00

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jaques Pontes Casalecchi

Cargo: Provedor da Irmandade do Hospital Francisco Rosas

CPF: 047.432.338-28

Assinatura: _____

Jaques Pontes Casalecchi

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Sergio Del Bianchi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.040.788-00

Assinatura: _____

Nome: Dione Laurindo

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 327.135.648-32

Assinatura: _____

Dione Laurindo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Jaques Pontes Casalecchi

Cargo: Provedor da Irmandade do Hospital Francisco Rosas

CPF: 047.432.338-28

AF JC DL



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Assinatura: _____ *Jaques Pontes Casalechi*

Nome: Antonio Guilherme Ferreira

Cargo: Procurador da Irmandade do Hospital Francisco Rosas

CPF: 850.082.228-72

Assinatura: _____ *Antonio Guilherme Ferreira*

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Dione Laurindo

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 327.135.648-32

Assinatura: _____ *Dione Laurindo*

AF JC DL

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Abril 2025, 09:53:01

Status: Assinado

Documento: CONVÊNIO 2025.Pdf

Número: 5fefcfe9-0995-459f-8309-64a6571fb373

Data da criação: 25 Abril 2025, 09:29:32

Criado por: ritaminarbini@pinhal.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): 68e1c0b894c1ddc06cfce11d6ddb7a0e76d8b81a3a0aec0900674ce5467e30a2



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>DIONE LAURINDO</p> <p>Data e hora da assinatura: 25 Abril 2025, 09:41:32 Token: 1089c377-caa8-4322-aa34-51df49ca1224</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5519992740657 E-mail: jhonny.comercial@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Dione Laurindo</i></p> <p>Dione Laurindo</p> <p>IP: 168.197.224.163 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>JAQUES PONTES CASALECHI</p> <p>Data e hora da assinatura: 25 Abril 2025, 09:53:01 Token: fc5af280-fbb3-478d-92ed-0c16df3a97eb</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5519992199932 E-mail: provedoria@hfrosas.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Jaques Pontes Casalechi</i></p> <p>jaques pontes casalechi</p> <p>Localização aproximada: -22.194375, -46.741653 IP: 187.116.96.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANTONIO GUILHERME FERREIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 25 Abril 2025, 09:41:51 Token: f3dd1b2e-c7cf-47c8-8b13-92ec29742620</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5519997419048 E-mail: administracao@hfrosas.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Antonio Guilherme Ferreira</i></p> <p>antonio guilherme ferreira</p> <p>Localização aproximada: -22.189815, -46.753299 IP: 187.116.96.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5fefcfe9-0995-459f-8309-64a6571fb373, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5fefcfe9-0995-459f-8309-64a6571fb373. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.